



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA Contratação de Solução de TIC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de bens e prestação de serviços acessórios para instalação de **solução de videowall**, com objetivo de promover modernização do Plenário da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A solução contempla a aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para a composição de um sistema de *videowall* do tipo 2x2, incluído fornecimento de material e serviços não contínuos com mão de obra de instalação, configuração, testes e treinamento de usuários.

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade	Qtd.	Valor un. Estimado	Valor Total Estimado
1	Aparelho Televisor. Telas de 55 polegadas. Resolução: mínimo 3840 x 2160, Conectividade: bluetooth e wi-fi; HDMI 2.0, Tipo: tela de LED; Garantia: mínimo 12 meses.	611855	Unidade	04	2.300,00	R\$ 9.200,00
2	Controladora de vídeo (Video Wall Controlador). Controlador 2x2 para sincronização do sinal de vídeo de 04 telas; Resolução de entrada: 1920x1080 e 3840x2160; Resolução de saída: 1920x1080 Conexão de saída: no mínimo 04 HDMI.	621131	Unidade	01	5.170,00	R\$ 5.170,00
3	Estabilizador de Tensão. Nobreak. Voltagem: 1200VA ou superior; Plug do cabo de força: Padrão NBR14136; Mínimo de 06 tomadas	366435	Unidade	02	542,65	R\$ 542,65
4	Serviços de instalação e ativação da solução. Serviço especializado, com profissional técnico, incluído mão de obra, material e insumos necessários para a apresentação funcional do painel videowall 2x2 instalado no Plenário da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.	17639	Tarefa	01		R\$ 2.950,00
5	Treinamento de usuários e simulação de operação. Consiste na capacitação de equipe de apoio administrativo indicada pela Câmara Municipal como potenciais operadores do sistema de videowall fornecido. Carga-horária mínima de 03 (três) hora-aula; com emissão de certificado. A atividade deverá envolver a utilização dos televisores como painel multimídia. A apresentação deverá indicar os seguintes tópicos: <ol style="list-style-type: none">1. apresentação de equipamentos e componentes;2. softwares e hardwares;3. demonstrações práticas;4. conceitos gerais adotados nas instalações;5. procedimentos e modos de operação, montagem e desmontagem;6. rotinas de manutenções preventivas e corretivas;7. correção e recuperação de problemas.8. boas práticas para segurança operacional e conservação do equipamento. O treinamento deve ser oferecido em língua portuguesa, ministrado por funcionário da empresa responsável pelo oferecimento da solução. O treinamento poderá envolver a simulação de sessão plenária e será realizado na Câmara Municipal após a instalação dos equipamentos, utilizando-se do videowall como <i>painel de votação</i> . Ao final espera-se que os membros participantes do curso tenham conhecimento e habilidades práticas para a operacionalização segura e regular das atividades.	20230	Serviço	01		R\$ 5.275,00
Orçamento estimado.....						R\$ 23.137,65



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 1.1. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos ou acessórios reformados ou remanufaturados;
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 3.1. A estimativa de preços aponta para o valor de R\$ 23.137,65 (vinte e três mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
- 3.2. A pesquisa está estimada com fundamento em pesquisa em painel público, a saber, a Pesquisa de Preços do Sistema COMPRAS.GOV, conforme documento de p. 15-21, atendendo ao disposto no art. 23, I e/ou II da Lei 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e no item 7 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos no Estudo Técnico Preliminar, a contratada deverá atentar para:
 - I. Integrar a proposta declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto desta licitação, incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens, e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, a saber Lei n. 12.305/2010 e da NBR 10.004
- 5.2. Selo de homologação dos equipamentos eletrônicos e de informática, emitido pela ANATEL.
- 5.3. Não será exigida garantia da contratação referida no art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da emissão e envio da notificação de fornecimento, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua constará detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e modelos de execução.
- 5.6. Deverá constar, sob pena de desclassificação da empresa licitante, a marca dos bens que compõe a solução ofertada, a fim de possibilitar a identificação e análise técnica da especificação dos produtos pela equipe demandante.
- 5.7. A contratação será agrupada em função da necessidade de entrega da solução instalada e configurada, bem como orientação/treinamento de usuários para a sua operacionalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 5.8. Quando demandado, o proponente deverá anexar o detalhamento do objeto, como catálogo, manual, descriptivo e outros que julgar necessário, ou, ainda, um link do objeto ou do fabricante no qual conste a especificação detalhada do objeto.
- 5.9. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo por tratar-se de uma aquisição coerente com a relatividade temporal, ou seja, com as mudanças de mercado e de operação para acompanhar a evolução tecnológica e tendências sociais.
- 5.10. Trata-se de aquisição de dispositivos baseados em técnica digital, com impacto imediato à infraestrutura de TIC da organização, mas os produtos tem especificações usuais, com valores acessíveis, sem detalhamento excludente, logo, podem ser consideradas “bens comuns de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”.
- 5.11. Não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual.

6. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 6.1. A modalidade definida para a licitação: pregão eletrônico, conforme art. 28, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Rito comum, segundo art. 17, *caput*, da Lei 14.133/2021.
- 6.3. Critério objetivo de julgamento: menor preço.
- 6.4. Regime de execução: indireto, fornecimento em remessa única com instalação e treinamento.
- 6.5. Modo de Disputa: aberto.
- 6.6. Participação: ampla concorrência.
 - I. Justificativa para ampla concorrência apesar do valor: primeiro em virtude da natureza do objeto, cuja complexidade pode exigir a disponibilidade de equipes e profissionais com capacitação específicas. Em segundo lugar em função da análise de mercado diagnosticar que não há, em âmbito regional (Noroeste de Minas Gerais) empresas especializadas ou fornecedores específicos da solução, logo a fim de ampliar a participação e competitividade, afasta-se para este certame as regras de **exclusividade**, não obstante, mantidas todas as vantagens para o tratamento diferenciado da Lei Complementar 123, 2006, da Lei Municipal nº 1.007/2023 e da Portaria nº 22 de junho de 2024, sobretudo como critérios de desempate previstos no Art. 5º deste último diploma legal.

7. VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 7.1. Trata a solução de TIC de uma iniciativa para modernização do processo legislativo da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, através da implementação de um “sistema de transmissão de imagens e vídeos”. Como solução de TIC, será eficaz para atender a demanda pela projeção de alta definição clara e simultânea de conteúdos como: apresentações, vídeos institucionais; informações legislativas, dentre outros, com segurança operacional. Como ferramenta legislativa, servirá à efetivação da funcionalidade Painel de Votação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL-INTERLEGIS/SENADO). Desta forma, os equipamentos instalados foram pensados para atender às tecnologias de conectividade atuais, a fim de que tenham vida útil por período de no mínimo cinco anos, considerando as atualizações de softwares típicas a equipamentos eletrônicos com sistema operacional proprietário. Portanto, há vantajosidade na apresentação de produtos de fabricação recente que apresentem recursos de conectividade atualizados, softwares, engenharia e mecanismos modernos que acompanhem as tendências de mercado para bens desta natureza, evitando-se obsolescência prematura dos equipamentos, além da notável vantagem de contratação de mecanismos fabricados no Brasil/Mercosul com emprego de tecnologia, materiais e cadeia produtiva com responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ambiental ecológica e social. Enfim, a despeito do emprego da solução em atividades dedicadas ao Painel de Votação, futuramente os equipamentos modulares deverão poder ser objeto de reciclagem ou de reaproveitamento para outras necessidades institucionais, seja nesta Casa ou para o Município.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O prazo de entrega, instalação, configuração, ativação e realização do treinamento será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sendo o envio em remessa única.
- 8.2. Caso não seja possível a entrega nos prazos assinalados, a contratada deverá apresentar à contratante pedido formal de prorrogação, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o objeto deveria ser entregue, constando expressamente as razões que inviabilizam o cumprimento do prazo.
- 8.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, situada no endereço: Avenida Antônio Montalvão nº 85, bairro Novo Horizonte, município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, Brasil. CEP nº 38.689-000. (acesso através da BR479, nomeada Rodovia Guimarães Rosa), preferencialmente entre segundas e quintas-feiras, nos horários de expediente, quais sejam: 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h.

9. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, quando superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 9.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em condições de uso, sem ônus adicional para a Contratante;
- 9.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada pelo Contratado;
- 9.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 9.6. As peças e/ou componentes que apresentarem vícios ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superior aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 9.7. Notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- 9.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante;
- 9.9. Na hipótese do item 9.7, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 9.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 9.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 9.13. A contratada efetuará garantia on-site, e gestão da manutenção junto ao fabricante, incluindo custos de desinstalação, transporte para o fabricante, retorno ao Contratante, reinstalação e configuração dos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre a Câmara e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- 10.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.
- 10.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A Câmara Municipal poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, dos métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica e Setorial Demandante (Fiscal do Contrato)

- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7. Fica designado para atuar na fiscalização técnica, em vistoria técnica e setorial desta contratação, o titular da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, ou seu substituto legal, conforme lotação, devidamente assistido pela assessoria jurídica e controle interno da Câmara Municipal, sempre que necessário e expressamente solicitado.
- 10.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.9. O fiscal técnico anotará histórico de ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; prazos e sua respectiva resolução, além de:
 - I. O fiscal demandante realizará as medições, contagens, verificações e diligências necessárias ao recebimento do objeto, conjuntamente ao Gestor do Contrato.
 - II. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto;
 - III. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, circunstâncias e situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote os procedimentos saneadores, quando possível;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- IV. Diante de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor.
- 10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas e prazos estipulados, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato (Gestor do Contrato)

- 10.13. Fica designado o titular da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha para exercício das atividades de gestão de contratos no âmbito desta contratação;
- 10.14. Ao gestor do contrato caberá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das comunicações internas e externas sobre o objeto da contratação, das alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vias à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.;
- 10.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- I. Indicadores financeiros avaliam o cumprimento das condições financeiras estabelecidas e a variação dos custos em relação ao orçamento, inclusive custos eventuais como taxas de entrega e outros; avaliação realizada pelo gestor.
- II. Indicadores de eficiência processual avaliam o tempo médio para conclusão das tarefas, serviços ou entregas, individual, por etapa ou globalmente consideradas. Avalia também o tempo de resposta para solicitações; avaliado pelo fiscal administrativo e/ou fiscal técnico;
- III. Indicadores de desempenho avaliam a qualidade e quantidade dos bens e serviços contratados mediante à sua entrega, levando em consideração prazo para entrega, taxa de rejeição e atendimento aos requisitos e características estipulados para a contratação. Avaliado pelo fiscal técnico;
- IV. Indicadores de transparência e responsabilidade informam sobre a prestação de informação, manutenção das condições de habilitação, cumprimento das obrigações contratuais e da boa-fé contratual. Avaliado pelo fiscal administrativo.
- 10.18. Cumpre ao gestor da contratação o coordenar os atos de fiscalização técnica, setorial e administrativa, e dos atos preparatórios à instrução processual, visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- 10.20. O gestor do contrato tomará providências para formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor de competência para tal, conforme o caso;
- 10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração, sobretudo nos procedimentos em que tenham sido registrados embaraços, dificuldades ou ocorrências extraordinárias;
- 10.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Do recebimento

- 11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de maneira sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal de aquisição, pelo fiscal técnico ou substituto ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- 11.2. Será verificado no ato de recebimento provisório a apresentação de selo ANATEL para os itens a que couber;
- 11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à custa da contratada, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades cabíveis;
- 11.4. Recebidos os bens, será autorizada a instalação dos equipamentos e montagem do painel (*videowall 2x2*) e respectiva configuração operacional, a qual deverá ser acompanhada pelo gestor da contratação e por no mínimo 02 (dois) servidores efetivos, os quais devem ser instruídos sobre o manuseio dos equipamentos, sua montagem e forma de funcionamento, de modo que possam reproduzir a instalação e configurações em eventual necessidade posterior da administração.
- 11.5. Instalados os equipamentos, deverá ser realizado uma apresentação de teste com respectiva explicação e orientação sobre funcionamento e configurações de softwares para sua utilização adequada, a ocorrer com os servidores responsáveis pelo acompanhamento do processo legislativo (Secretários, Diretores de Comunicação e Assessores parlamentares), podendo contar com uma simulação de transmissão de conteúdos e utilizações práticas conforme as demandas da sessão plenária.
- 11.6. Após a realização das etapas de instalação, configuração e treinamento, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para o recebimento definitivo do objeto, período no qual deverão ser prestados esclarecimentos adicionais e eventual explicação complementar de dúvidas residuais sobre a operação e funcionalidades da solução.
- 11.7. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/21, com a comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

- 11.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.11. Com o recebimento definitivo (parcial ou total) será autorizada a emissão da nota fiscal de fornecimento, constante o valor da contratação.

Da liquidação

- 11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção – e de regulamentos próprios da organização, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação sem ônus à Contratante
- 11.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.16. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério da Contratante.

Do pagamento

- 11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados finalização da liquidação da despesa, conforme sessão anterior, legislação vigente e regramentos da organização;
- 11.18. São condições para a liberação do pagamento:
 - I. O recebimento definitivo do objeto;
 - II. A entrega da documentação fiscal completa;
 - III. A não existência de registro do CONTRATADO no CADIN estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo Contratante;
- 11.19. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, por razões não imputáveis ao CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA, na forma da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

- I. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros;
 - II. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste subitem dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.
- 11.20. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota fiscal, fatura e etc.) para a sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento;
- 11.21. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 11.22. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 11.23. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato e aplicação de sanção(ões) e penalidades cabíveis.

Forma do pagamento

- 11.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, na instituição financeira que indicar;
- 11.25. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;
- 11.27. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 11.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, em modalidade Pregão, com fundamento na hipótese do Art. 28, I, da Lei 14.133/21, adotado o critério de julgamento **menor preço global**.

Exigências de habilitação

- 12.2. **Previamente à celebração do contrato**, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP/CGU;
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- d) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: CNCIAI/CNJ;
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- e) Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos – Estado de Minas Gerais (CAFIMP/CAGEF/MG)
<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

- 12.3. Sempre que aplicável, as consultas aos cadastros acima serão realizadas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992;
- 12.4. Caso seja constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação;
- 12.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço;

Para fins de habilitação no processo licitatório, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 12.6. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- 12.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 12.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.17. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;
- 12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.19. Prova de regularidade com a fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.22. Declarações de compatibilidade; não adoção de trabalho infantil; reserva de vagas e todas as demais expressamente previstas na Lei 14.133;

Qualificação Econômico-financeira

- 12.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 12.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

Qualificação Técnica

- 12.25. Comprovação de aptidão para execução da solução TIC, com a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, quanto ao objeto desta contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestados devidamente emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado e cujo objeto remeta à execução de parcela essencial de fornecimento com instalação de soluções da mesma natureza.
- 12.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 12.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz, da filial do fornecedor.
- 12.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justificativas

- 13.1. As pesquisas de preços apontam para o valor estimado R\$ 23.137,65 (vinte e três mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como gestores e fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2. Receber o objeto do contrato de acordo com o solicitado, no local designado para entrega, conforme estipulado neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado.
- 14.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preços e prazos previstos.
- 14.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 14.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.7. Aplicar à empresa contratada penalidades e sanções, quando for o caso, garantindo sempre o devido processo legal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Cumprir fielmente com o objeto contratado, segundo parâmetros do Termo de Referência, Edital, Contrato e Propostas;
- 15.2. Custear, às suas expensas, todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo;
- 15.3. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a instalação do equipamento e o treinamento da equipe da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha nos prazos previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 15.5. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes à ao objeto da presente licitação.
- 15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7. Contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações municipal, estadual e federal, quanto a matéria de serviços e equipamentos de telecomunicações;
- 15.8. Manter sigilo a respeito das informações a qual tomarem ciência em função da execução do objeto desta contratação;
- 15.9. Comprometer-se a disponibilizar preposto competente para realizar as atividades definidas no termo de referência, atendendo aos procedimentos específicos e critérios de aceitação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 15.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 15.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

15.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme informação prestada pela assessoria contábil;

xxxxxx

17. ANEXOS:

Anexo I – Manifestação de ciência dos Gestores e Fiscais da contratação.

Anexo II – DFD + ETP – Pesquisa de Preços do Painel de Preços MGI.

Anexo III – Cesta de Preços Complementar – Compras.gov.

Anexo IV – Minuta de Proposta

Anexo V – Minuta de Edital

Anexo VI – Minuta de Contrato Administrativo

18. MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

- a. Considerando o acréscimo a título de sugestão das atividades de Instalação e Treinamento para além das especificações informadas no ETP, remeto o expediente aos setores de planejamento (DFD e ETP) para manifestação sobre concordância com o objeto especificado neste termo.
- b. Tendo em vista a natureza do objeto, **SUGIRO** do procedimento licitatório de modalidade **Pregão Eletrônico** e, desde já, peço autorização para a abertura do respectivo processo, para seleção de fornecedor.
- c. Com a manifestação do setor demandante, remetam-se os autos para apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que se emita parecer - em sede de controle de legalidade.
- d. Após, façam-se conclusões para apreciação e decisão da autoridade administrativa.

Chapada Gaúcha, 28 de janeiro de 2026.

Marco Túlio Franco Abreu
Agente de Contratação

19. DESPACHO

() AUTORIZO o prosseguimento do feito com consequente abertura de fase externa de seleção de fornecedores, observados os trâmites legais e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação da despesa, determinando o seu arquivamento, em função de não vislumbrar a conveniência administrativa no momento.

Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

____ de _____ de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO II

DFD + Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO III

Pesquisa de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO IV

Minuta de Proposta Comercial

À

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha

Processo de Despesas nº 03.2026

Processo Licitatório nº 01.2026

Pregão Eletrônico nº 01.2026

Prezado Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de V.Sas. a nossa Proposta Comercial, observada a descrição do objeto constantes do Edital.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

Dados bancários:

Responsável Legal:

Representante:

Site:

E-mail:

Telefone:

2 - Proposta:

Constitui o objeto desta licitação bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) consistente em uma **“solução de videowall”** para atender ao Plenário da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, conforme descrito no quadro a seguir

Observação: Nos valores apresentados estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do lote de interesse da Proponente.

Item	Descrição resumida	CATMA T	Unidade	Qtd.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Global
1	Aparelho Televisor. Telas de 55 polegadas. Resolução: mínimo 3840 x 2160, Conectividade: bluetooth e wi-fi; HDMI 2.0, Tipo: tela de LED; Garantia: mínimo 12 meses.	601702	Unidade	04			
2	Processador/Distribuidor de Vídeos. Videowall Controlador 2x2: Resolução de entrada: mínimo 1920x1080 e 3840x2160P, Resolução de saída: mínimo 1920x1080p, Conexão de saída: mínimo 04 HDMI 2.0	621131	Unidade	01			
3	Estabilizador de Tensão. Nobreak Voltagem: 1200VA ou superior; Plug do cabo de força: Padrão NBR14136; Mínimo de 06 tomadas	260266	Unidade	02			



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4	Supor te de Televisão Tipo: parede articulado; Material: Aço carbono; Acabamento: pintura eletrostática; tratamento anticorrosão Tamanho: monitores de 42" a 55"; Adicionais: para videowall; Inclui: parafusos e buchas para instalação	608412	Unidade	04		
5	Serviços de Instalação e Configuração de Software/Hardware. Serviço especializado, com profissional técnico, incluído mão de obra, material e insumos necessários para a apresentação funcional do painel videowall 2x2 instalado no Plenário da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.	-	Tarefa	01		
6	Treinamento de usuários. Treinamento de 03 servidores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha para operação e reinstalação ou reconfiguração dos equipamentos e transmissão de vídeos na solução contratada.	-	Tarefa	01		
Valor Global.....						

Valor total global: R\$ _____ (_____).

3 – Declarações e demais condições:

Prazo de entrega: _____ dias em conformidade TR;
Validade da proposta: _____ dias corridos; (não inferior a 60 dias)
Prazo de garantia: _____ dias, em conformidade com o TR.

Declaro que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega, conforme art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que os nossos preços foram elaborados de acordo com os valores unitários indicados na tabela acima e que, nele, já estão incluídos os custos diretos e indiretos, como impostos, transportes, fretes, taxa de entrega, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros que incidam em decorrência do fornecimento dos equipamentos e dos serviços de instalação e treinamento da equipe de operadores da solução;

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados:

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/21.

Declaramos total concordância com os requisitos do Termo de Referência e seus anexos em referência e das condições da presente licitação.

, de de .

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante/Cargo)

(Aceita a assinatura Digital com Registro ICP-Brasil ou Assinatura Avançada GOV.BR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO V

MINUTA DE EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Folha de Apresentação

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001.2026

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MINAS GERAIS

Localização

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, N.º 85, BAIRRO NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 38.689-000

Objeto

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEO WALL, COMPOSTA POR BENS E SERVIÇOS
ACESSÓRIOS, VISANDO PROPORCIONAR A MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA.

Valor total da contratação

R\$ 23.137,65 (vinte e três mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Data

25 DE FEVEREIRO DE 2026

Local

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO

Modo de Disputa

ABERTO

O que vamos contratar?

ITEM	BEM	MÉTRICA	QUANTIDADE
01	Aquisição de solução de vídeo wall, composta por bens e serviços acessórios visando proporcionar a modernização do Plenário da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.	Lote	1



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Qual a modalidade e o tipo?

Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

Qual o modo de disputa?

Aberto como o intervalo de R\$ 1,00 entre os lances.

Informações da sessão pública de abertura

Data: 25/02/2026 Horário: A partir das 09h00min

Referência de Horário: Brasília –DF

Plataforma: AMM Licitá - Licitar Digital

Detalhes da Licitação

É Registro de Preços? NÃO

É Exclusiva para MEI/EPP? NÃO

Cota Reservada ME/EPP? NÃO

Por lote? SIM (lote único)

Haverá garantia contratual?

Não

Data do orçamento estimado

28 de janeiro de 2026

Dotação orçamentária

xxxxx

Quais os documentos de habilitação?

Requisitos básicos (ITEM 12, Termo de Referência)

- Prova de constituição social
- Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ
- Comprovante de regularidade com:
 - 1) Fazenda Pública Federal;
 - 2) Fazenda Pública Estadual;
 - 3) Fazenda Pública Municipal;
 - 4) Seguridade social;
 - 5) FGTS.
- 6) Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho

Documentos adicionais

- Certidão negativa de insolvência civil (se pessoa natural)
- Certidão negativa de falência (se pessoa jurídica).
- Atestados de aptidão para fornecimentos de soluções de mesma complexidade.

Anexos constantes no Edital

- Estudo Técnico Preliminar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- Termo de Referência;
- Minuta de Proposta
- Minuta de Contrato

Observações

Valor Estimado

R\$ 23.137,65 (vinte e três mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Atualização da pesquisa de preços datada em 28 de Janeiro de 2026 com fundamento em pesquisas na plataforma de pesquisas de preços do Compras.gov, em consonância ao Art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, nos moldes dos incisos I, do art. 5º, da IN nº 65/SEGES/ME, de 2021.

Legislação de regência

Lei Complementar 123/2006

Lei Federal 14.133/2021.

Lei Municipal 1.007/2023.

Resolução nº 10, de 27 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

Portaria nº 10, de 11 de fevereiro de 2024, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

Portaria nº 22, de 28 de junho de 2024, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

Portaria nº 24, de 08 de julho de 2024, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

Portaria nº 30, de 09 de setembro de 2024, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Iniciativa para cumprimento dos Art. 6º, I, Art. 7º, I e Art. 8º, § 1º, IV e § 3º, VII, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI)

Edital de Pregão Eletrônico	nº 01.2026
Processo Licitatório	nº 01.2026
Processo de Despesas	nº 03.2026

A presente contratação faz parte do planejamento institucional de contratações para o exercício de 2026.

O **Processo Administrativo De Despesas nº 03.2026** (P.D. 03.2026) equivale à fase interna da licitação e contém os atos de planejamento. Em forma escrita, impresso, seus documentos estão disponíveis para consulta na sede da Câmara Municipal e a cópia dos atos decisórios/essenciais também constam do site oficial da Câmara Municipal. O processo contém:

Atos de Instalação

- Capa
- Termo de Autuação
- Documento de Formalização de Demanda

Atos de Instrução

- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Pesquisas de Preços
- Expedientes para Informação Orçamentária
- Mapa de Riscos
- Termo de Referência
- Minutas (edital, proposta, contrato, matriz de riscos)
- Parecer Jurídico.

Por outro lado, o **PROCESSO LICITATÓRIO 01.2026** é a compilação das fases externa (seleção de fornecedores) e de gerenciamento contratual. Está contido nele os procedimentos do Pregão Eletrônico nº 01.2026 e todas as suas etapas, sobretudo:

Atos de Operacionalização

- Termo de Autuação
- Nomeação de Pregoeiro/Equipe de Apoio
- Compatibilização Orçamentária (Art. 37, IV e 167, CF/88 c/c Art. 15, 16, § 4º, LC 101/2000)
- Assinatura de Edital

Registros de Publicidade Legal e Oficial

- Extratos e Informativos de Publicação (Diário Oficial, Site Oficial, PNCP e Quadros de Aviso, dentre outros);

Fase Externa da Licitação

- Publicação do Edital
- Respostas à Impugnações e Questionamentos
- Avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- Cadastramento/Credenciamento
- Fase de Lances
- Julgamento de Aceitabilidade da Proposta
- Habilitação
- Fase Recursal
- Habilitação
- Adjudicação
- Atas

Fase Contratual

- Assinatura de Contrato
- Publicação de Extratos de Contratação
- Autorização de Fornecimentos
- Expedientes de Fiscalização
- Expedientes de Gestão
- Recebimentos
- Verificação de Condições de Pagamento
- Empenho
- Liquidação
- Pagamento
- Relatórios de Gestão e de Controle
- Aditamentos e Apostilamentos

Sítio oficial: <https://www.chapadagaucha.mg.leg.br/>

E-mail(s): licitar@chapadagaucha.mg.leg.br; - Agente de Contratação
sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br; - Gestor da Contratação
sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br; - Fiscal da Contratação
controleinterno@chapadagaucha.mg.leg.br; - Controle Interno
contabilidadecmcg@gmail.com; - Setor de Contabilidade

Plataforma: <https://licitar.digital/>
<https://ammlicita.org.br/>

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Diário Oficial: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Endereço: Avenida Antônio Montalvão, 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha – MG
CEP 38.689-999

Telefones 38 9988-2225 (Recepção) - 38 9972-9880 (Licitação – CAC)

Chapada Gaúcha, 03 de fevereiro de 2026

Marco Túlio Franco Abreu
Pregoeiro / Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2026 Processo de Despesas nº 03.2026 Processo Licitatório n.º x.2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, por meio do seu Pregoeiro, sediada na Avenida Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, na cidade de Chapada Gaúcha/MG , CEP 38689-000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 30/2024.
- O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, através do endereço eletrônico: <https://www.chapadagaucha.mg.leg.br/>, na Plataforma de Licitações AMM Licitá, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e também no prédio da sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, em dias e horários de expedientes, a partir da data de sua publicação.
- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes no endereço eletrônico do certame, no PNCP, na plataforma <https://ammlicita.org.br/>, bem como no site da Câmara Municipal.
- A administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não realize o acesso ao e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**Data da Sessão Pública: xx/xx/2026
Hora Inicial: 09:00
Horário Oficial de Brasília – DF**

Plataforma: AMM LICITA / LICITAR DIGITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de solução de videowall, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será de lote único, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no todo da solução, devendo oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.
- 2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à AMM LICITA, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a AMM LICITA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.6. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.9. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.10.01. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.10.02. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 2.10.03. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.04. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.05. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.06. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.10.07. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.08. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.09. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.10. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10.10.01. o agente público do órgão ou entidade contratante não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.04 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.02 e 2.10.03 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 2.10.02 e 2.10.03 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.15. A vedação de que trata o item 2.10.08 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 2.16. A participação neste certame implica a aceitação de todos as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.3.01. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.02. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.3.03. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 3.3.04. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133, de 2021.

- 3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 3.7. A ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõe a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.8. As propostas deverão conter os seguintes elementos:
 - a) a denominação ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), CNPJ da empresa, dados bancários, assim como: nome, CPF, carteira de identidade, endereço e profissão, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual;
 - b) a oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - c) preço cotado com valores unitários e totais, em algarismos e por extenso. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
 - d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, será desclassificada;
 - e) declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 4.9. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida nos lotes, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.
- 4.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 4.11. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade da proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4.12. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do resultado do certame, a proposta, adequando os preços ao novo valor proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 4.13. Vencido o prazo sem a entrega da proposta adequada, o Pregoeiro poderá adequar os valores da proposta vencedora, o que implicará na submissão da licitante.
- 4.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 4.15. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 4.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
- 4.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.21. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 5.1.01. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
 - b) contiverem vícios insanáveis;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
 - e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.
- 5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 5.4. No caso desta licitação, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 5.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item c, 6.2, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 5.5.01. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento por todos os participantes.
- 5.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- 5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.11.01.o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
 - 5.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 5.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
 - 5.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances - também chamado de margem de lances - poderá ser alterado pelo pregoeiro durante a sessão, caso o mesmo perceba deliberado excesso de morosidade por parte dos licitantes na disputa.
 - 5.16. A alteração da margem de lances será informada pelo pregoeiro por meio do sistema de mensagens da plataforma.
 - 5.17. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 5.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 5.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.29. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.31. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 5.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 5.34. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
 - 5.35. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
 - 5.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto em lei, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - a) No país;
 - b) Por empresas brasileiras;
 - c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 5.37. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empata das.
 - 5.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 5.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.40. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- ## 6. DA FASE DE JULGAMENTO
- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
 - 6.1.01. SICAF;
 - 6.1.01.01. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 6.1.01.02. Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, mantido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – SEPLAG.
 - 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.8.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.02. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Da desclassificação

- 6.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.12. A hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.13. Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 6.17. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.20. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.21. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.01. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63, inciso I.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.10.01. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 7.11.01. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.12.01. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.13.01. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.13.02. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 7.14.01. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.14.02. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
 - a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 8.4.01. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.4.02. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 8.4.03. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.7.01. A existência do registro do CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.01. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.02. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.03. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitar@chapadagaucha.mg.leg.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.01. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 10.1.02.01. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.02.02. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.02.03. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.02.04. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.02.05. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.1.03. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.03.01. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.04. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.05. fraudar a licitação;
- 10.1.06. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.06.01. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.06.02. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.06.03. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.07. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.08. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.01. advertência;
- 10.2.02. multa;
- 10.2.03. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.04. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.01. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.02. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.03. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.04. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.05. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.01. Para as infrações previstas nos itens 10.1.01, 10.1.02 e 10.1.03, a multa será de 5% (cinco) a 15% (quinze) do valor do contrato licitado.
- 10.4.02. Para as infrações previstas nos itens 10.1.04, 10.1.05, 10.1.06, 10.1.07, 10.1.08, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.01, 10.1.02 e 10.1.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.04, 10.1.05, 10.1.06, 10.1.07, 10.1.08 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.01, 10.1.02 e 10.1.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no 10.1.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando aplicável.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 10.15.01. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
 - 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma de realização da sessão pública, na área de avisos e comunicados ou encaminhada ao endereço eletrônico licitar@chapadagaucha.mg.leg.br.
 - 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.01. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
 - 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- ### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no(s) sistema(s) eletrônico(s) supramencionado(s), escolhido(s) pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.
 - 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
 - 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 - 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 - 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 - 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>
 - 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

12.11.01. ANEXO I - Termo de Referência.

12.11.02. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Chapada Gaúcha, 03 de fevereiro de 2026.

VEREADOR INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha

MARCO TÚLIO FRANCO ABREU
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx.2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG
Mesa Diretora

CONTRATADO: XXXXX

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Solução de Videowall para o Plenário da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ XXXXX

DOTAÇÕES: XXXXXX

CHAPADA GAÚCHA

setembro de 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 0X.2026

PROCESSO DE DESPESAS

Nº 0X.2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA E A
EMPRESA XXXXX.

CONTRATANTE		
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA		
CNPJ/MF: 01.637.481/0001-03	Inscrição Estadual: isento	UG: 929135 (UASG)
Sigla: CMCG	Ramo de atividade: Poder Legislativo	
Endereço: Avenida Antônio Montalvão, nº 85, bairro Novo Horizonte		
Cidade: Chapada Gaúcha	UF: Minas Gerais	CEP: 38689-000
Telefone:		
Endereço Eletrônico: camaracmcg@gmail.com c/c sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br		
Nome do Responsável: Vereador Inaldo da Silva Barbosa		
Função: Vereador – Presidente	RG:	CPF:
Ato de Nomeação: Termo de Posse – Ata de Eleição da Mesa Diretora		

CONTRATADA		
XXXX		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual	UG:
Endereço		
Cidade	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável:		
Função:	RG:	CPF:
Ato de Nomeação:		

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas nº 03.2026 da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, operada no bojo do Processo referenciado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 91, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de tecnologia da informação e comunicação (TIC) com fornecimento de uma solução de videowall para a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta da licitante.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de Videowall	Unidade	01	R\$	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O termo de referência;
- 1.3.2. A proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos mencionados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados desde a assinatura na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, liquidação e pagamento, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 3.2. Fica nomeado para atuar como Gestor desta contratação o titular da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor unitário da contratação é de **R\$ xxxx,xx (xxx reais)**, perfazendo o valor total da contratação de **R\$ xxxx,xx (xxx reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2026 (relatório p. 15/21 do Processo de despesas n. 03/2026).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos;
- 7.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente definitivos;
- 7.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber os bens e serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no sente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvado os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.5. Emitir atestados e certidões solicitadas pela contratada, com fundamento em avaliação dos critérios objetivos definidos no Termo de Referência, desde que existentes e devidamente declarados pelos fiscais e gestores do contrato, quanto à eficácia administrativo-financeira e operacionalização da contratação,
- 8.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração na localidade, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.4. Alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.11.1. prova da regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda estadual ou distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.11.4. certidão de regularidade do FGTS-CRF; e

9.1.11.5. certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is):
- 9.1.24.1. Câmara Municipal de Chapada Gaúcha: Av. Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha/MG e/ou:

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa;
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não será exigida garantia da contratação referida no art. 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.2. A Garantia contratual mínima será de 12 (doze) meses.
- 11.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo de garantia fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens às expensas do Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, e eventuais substituições de equipamentos.
- 11.5. São aceitas as estipulações sobre Garantia conforme o Termo de Referência desta contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133, de 2021).
 - ii. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021).
 - iii. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do contrato.
 4. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
 6. Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
- 12.3. A inexecução parcial que justifica a aplicação de pena mais grave refere-se à ausência de respostas às solicitações expressas formuladas pela administração; a desídia ou inércia da Contratada perante às necessidades operacionais e processuais externadas pela Contratante;
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 12.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedural e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade da análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 12.9. Quando possível, o contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa SEGES/ME, nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 13.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.2.2. Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados contraditório e ampla defesa.
 - 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenização e multas;
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Xxxxxxxxxx

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato pode ser realizado por simples apostila, dispensado a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o foro da comarca de Arinos – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha, xx de xxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Vereador INALDO DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

XXXXXX

XXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:]

2)

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Categoria	Causa Potencial	Probabilidade	Impacto	Ações de Tratamento e Mitigação	Responsável
1. Contratação de empresa inexperiente ou desqualificada.	Técnico	Falta de critérios técnicos claros no edital; documentação de qualificação insuficiente; falha na análise da proposta técnica.	Média	Alto	<ul style="list-style-type: none"> Qualificação Técnica: Exigir atestados de capacidade técnica para projetos semelhantes. Visita Técnica: Exigir visita técnica ao local para que a empresa possa entender as especificidades da instalação. Detalhar: Exigir detalhamento técnico da solução proposta. 	Equipe de Planejamento
2. Equipamentos fornecidos não atendem às especificações técnicas.	Técnico	Definição ambígua das especificações no Termo de Referência; empresa propõe solução substituta de menor qualidade.	Média	Alto	<ul style="list-style-type: none"> Especificações Detalhadas: Elaborar um Termo de Referência com especificações técnicas objetivas e detalhadas (ex.: brilho, contraste, tempo de resposta, vida útil). Amostras/Demonstração: Considerar a exigência de amostras ou demonstração da solução antes da homologação final, se aplicável. 	Equipe Demandante

<p>3. Falha na integração da solução com sistemas existentes.</p>	<p>Técnico</p>	<p>Incompatibilidade de softwares; falta de comunicação entre os sistemas; complexidade da infraestrutura de TI do órgão.</p>	<p>Alto</p>	<p>Muito Alto</p>	<p>- Levantamento Detalhado: Realizar um levantamento prévio da infraestrutura de TI e dos sistemas que serão integrados.</p>	<p>Equipe Demandante</p>
<p>4. Atraso na entrega e instalação da Econômico/Técnico solução.</p>		<p>Dificuldade logística para importação de equipamentos; problemas de mão de obra; falha de planejamento da empresa contratada.</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p>	<p>- Cronograma Detalhado: Exigir cronograma físico-financeiro detalhado e penalidades claras por atraso. - Penalidades: Prever multas contratuais proporcionais ao atraso, conforme o valor da entrega.</p>	<p>Gestor do Contrato</p>
<p>5. Preços inexequíveis ou superfaturados.</p>	<p>Econômico</p>	<p>Orçamento de referência deficiente; baixa competitividade no mercado.</p>	<p>Média</p>	<p>Alto</p>	<p>- Pesquisa de Preços Ampla: Realizar pesquisa de mercado com múltiplas fontes (paineis de preços, licitações similares, cotações com fornecedores) para formar o preço de referência. - Análise de Inexequibilidade: Fazer análise minuciosa das propostas para identificar preços incompatíveis com o mercado, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.</p>	<p>Equipe de Planejamento</p>
<p>6. Deficiência no suporte técnico e na garantia.</p>	<p>Técnico</p>	<p>Contrato não especifica nível de serviço (SLA); empresa não tem estrutura para atender à demanda.</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p>	<p>- Termos de Garantia: Detalhar a garantia dos equipamentos e o prazo de suporte técnico. - Nível de Serviço: Exigir um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com prazos de atendimento e solução de problemas.</p>	<p>Gestor do Contrato</p>

7. Contrato assinado com vícios jurídicos ou cláusulas ambíguas.

Jurídico

Falha na análise jurídica do edital e da minuta do contrato.

Baixo

Alto

- Assessoria Jurídica: Submeter todos os documentos licitatórios (Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato) à análise prévia da assessoria jurídica do órgão.

Assessoria Jurídica